LEI COMPLEMENTAR nº 293, de 13 de setembro de 2.000.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar dação de bem pertencente ao patrimônio disponível do Município, a título de pagamento parcial de imóvel objeto de desapropriação por via amigável.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Para fins de desapropriação amigável de imóvel necessário ao prolongamento da Avenida Carlo Bonfanti, declarado de utilidade pública nos têrmos do Decreto nº 4.364, de 29 de setembro de 1.999 (cf. art. 1º, inciso I, na redação dada pelo Decreto 4.439, de 03 de maio de 2.000), consistente em um galpão apropriado para indústria, construido com frente para a Avenida Visconde Nova Granada, nº 184, e seu respectivo terreno, ambos com a área de 367,60 m2 (trezentos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), avaliado em R$54.683,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e três reais), a ser destacado de imóvel com maior área, objeto da matrícula imobiliária nº 16.982, da Serventia Registral de Leme/SP, fica o Poder Executivo autorizado a pagar parte do valor devido aos respectivos proprietários, mediante a dação do bem público dominical matriculado sob nº 26.506/SRI/Leme/SP, avaliado em R$19.607,00 (dezenove mil e seiscentos e séte reais), consistente em:

"uma gleba de terras, sem benfeitorias, parte da designada área A-3, situada nesta cidade e comarca de Leme, destacada do Condomínio G-2, atualmente de propriedade da Prefeitura do Município de Leme, com a área de 1.832,48 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se no marco 4-A junto à divisa em questão com a Area A-4 de Ana Lucia Malavazzi Arrais, atualmente de propriedade da Prefeitura Municipal de Leme, e lateral da Av. João Arrais Seródio Filho, deste ponto segue em linha reta confrontando com a citada Av. no azimute de 261º 38' 23" e na distância de 54,65 metros até encontrar o ponto 4-B, deste ponto deflete à direita confrontando com área A-2 de Orlando Arrais Seródio, atualmente de Moacir Alves de Menezes no azimute de 351º 38' 23' e na distância de 80,80 metros, neste ponto deflete à direita em linha

reta até encontrar-se o ponto 4-A, confrontando com parte remanescente da Área A-3 e na distância de 102,69 metros, marco inicial desta descrição."

Art. 2º. As avaliações referidas no artigo anterior estão representadas pelos respectivos laudos, constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º. O valor remanescente do crédito a que fazem jus os proprietários do imóvel objeto da desapropriação prevista nesta Lei, ou seja, a quantia de R$35.076,00 (trinta e cinco mil e setenta e seis reais), será quitado na forma da Lei Complementar nº 241, de 31 de março de 1.999, mediante a sua correspondente compensação com créditos tributários municipais, vencidos e vincendos, de responsabilidade dos próprios expropriados.

Art. 4º. O preço atribuído ao referido imóvel, bem como a forma e condições de pagamento previstas nos artigos anteriores, deverão constar expressamente da competente escritura pública de desapropriação amigável, bem como do termo de compensação do crédito por ela gerado a favor dos desapropriados, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 2º do supra citado diploma legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2.000

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL